

**PARECER N° 82/2021**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 35/2021**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.**

**RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei n° 35/2021, que “*autoriza a criação, em caráter excepcional, de remuneração complementar, para fins de atingimento de percentual mínimo previsto no art. 212-A da Constituição Federal, por meio de maneio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício e dá outras providências*”, foi aprovado na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Foram feitas alterações no preâmbulo do projeto a fim de adequá-lo aos demais projetos de lei aprovados por esta Casa.

Ademais, o art. 7º, que contém cláusula de revogação genérica, foi suprimido, uma vez que, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, “*a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas*”.

Sem mais, passa-se à conclusão.

## **CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2021.

Vereador GILMAR VENDEDOR

## **PROJETO DE LEI Nº 35/2021**

### **(Redação Final)**

Autoriza a criação, em caráter excepcional, de remuneração complementar, para fins de atingimento de percentual mínimo previsto no art. 212-A da Constituição Federal, por meio de manejo dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica, integrantes das etapas de ensino infantil e fundamental, em efetivo exercício vinculados à Secretaria de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, remuneração complementar para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, observado o disposto no inciso VIII do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** A complementação de que trata o caput terá natureza remuneratória, incidindo sobre essa os encargos sociais e tributários, não sendo incorporada aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária em razão de seu caráter temporário e excepcional.

**§ 2º** A complementação abrangida pela presente lei, na forma de remuneração, será denominada “Complemento Constitucional (art. 212-A, XI, CF)”.

**§ 3º** Nos termos do inciso III, do artigo 26 da Lei nº 14.113, considera-se profissionais da educação básica, para fins dessa lei, aqueles

definidos no artigo 61 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e no artigo 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício.

**Art. 2º** A remuneração complementar será paga aos servidores, em efetivo exercício, de forma proporcional ao período de atuação no ano de 2021, ou seja, considerando-se o número de meses trabalhados, tendo como base o vencimento do cargo ocupado, limitada à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Parágrafo único.** A remuneração complementar não poderá exceder o subsídio mensal do Prefeito.

**Art. 3º** O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no caput do presente artigo, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, desde já, autorizado a promover através de decreto a suplementação das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo, para tanto, anular total ou parcialmente aquelas já existentes.

**Art. 5º** O chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de decreto a ser expedido e publicado.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 6 de dezembro de 2021.

**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal